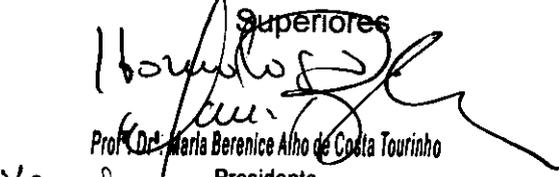
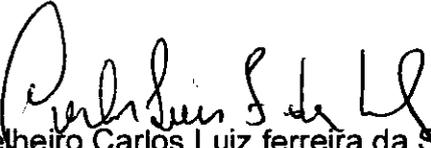


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.003154/2011-01</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>  <p>Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p> <p>Homologado em: 22/04/2013</p>
<p>Parecer: 1317/CGR</p>	
<p>Câmara de Graduação - CGR</p>	
<p>Assunto: Proposta de regulamentação das atividades acadêmico-científico-culturais do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Biologia na modalidade a distância</p>	
<p>Interessado: Prof. Dr. Wanderley Rodrigues Bastos</p>	
<p>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p>	

Parecer da Câmara

Na 116ª sessão, em 16/04/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1317/CGR, cuja relator é favorável à proposta.



Conselheiro Carlos Luiz Ferreira da Silva
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.003154/2011-01
	Parecer: 1317/CGR
Assunto: Proposta de regulamentação das atividades acadêmico-científico-culturais do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Biologia na modalidade a distância	
Interessado: Prof. Dr. Wanderley Rodrigues Bastos	
Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha	

I- Do Relatório:

O presente processo trata da proposta de regulamentação das atividades acadêmico-científico-culturais do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Biologia na modalidade a distância.

O processo vem instruído com as seguintes peças:

- Capa devidamente registrada no SINGU;
- Memorando 148/2011 do Departamento de Biologia (folha 01);
- Proposta de regulamentação (folhas 02 a 04);
- Parecer da Professora Andréia Dias de Almeida (folha 05);
- Ata da reunião ordinária do CONDEP de Biologia (folha 06 e 07);
- Parecer da Professora Laudileni Olenka (folha 08);
- Ata do Conselho do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (folhas 09 a 11);
- Despacho do NCET (folha 12); e
- Despacho da PROGRAD (folha 13).

II- Da Análise

A proposta em tela, *confronte* citado no próprio Relatório, *vide* fls. 5, está de acordo com Resolução CNE/CP 2, DE 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de Graduação Plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior, mais precisamente no seu artigo 1.º, no inciso IV, o qual dispõe sobre a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, no que diz respeito as horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais, nos quais "a articulação teoria-prática garanta, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos

componentes comuns”, *verbis*: [...] “IV - 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais”.

De fato, este Regulamento passará a fazer parte indissociável do PPC de Licenciatura em Ciências Naturais e Biologia na modalidade a distância. Ademais, o amplo leque de ofertas gerais possíveis (Quadro, fls. 02 a 04) finaliza esta abertura condignamente, possibilitando o suficiente mérito da proposta no que concerne à legalidade imperante no sistema educacional, capitaneado pela LDB-EN, o qual obriga estas atividades como *conditio sine qua non* à sua existência.

Isto dito, sobe a conclusão consequente e inevitável abaixo:

III- Do Parecer:

Diante do exposto este relator, s.m.j., é **FAVORÁVEL** à presente proposta.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2013.


Júlio César Barreto Rocha
Relator da Câmara de Graduação